

1º ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO MATEUS/ES

REGRAS ESPECIAIS

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, celebram de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS, CNPJ Nº 28.164.150/0001-50 representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. RODRIGO OLIVEIRA ROCHA e, de outro lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, representante da categoria patronal, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Idalberto Luiz Moro, regida pelas Cláusulas e Parágrafos a seguir descritos:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO – O presente TERMO tem por objetivo regular o horário de trabalho no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município de São Mateus/ES, referente ao horário especial de Natal e datas comemorativas do ano de 2025/2026 e suas devidas compensações/pagamentos, como segue.

CLAUSULA SEGUNDA - DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: O horário especial de trabalho compreende os dias e horários a seguir:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORARIO FUNCIONAMENTO
18/12/2025	Quinta-feira	NATAL	08:00 as 21:00h
19/12/2025	Sexta-feira	NATAL	08:00 as 21:00h
20/12/2025	Sábado	NATAL	08:00 as 21:00h
22/12/2025	Segunda-feira	NATAL	08:00 as 21:00h
23/12/2025	Terça-feira	NATAL	08:00 as 21:00h
24/12/2025	Quarta-feira	POS NATAL	08:00 as 20:00h
26/12/2025	Sexta-feira	POS NATAL	08:00 as 20:00h
27/12/2025	Sábado	FERIADO MUNICIPAL	Permitido o Labor dos Empregados de acordo CCT
29/12/2025	Segunda-feira	POS NATAL	08:00 as 21:00h
30/12/2025	Terça-feira	POS NATAL	08:00 as 21:00h
31/12/2025	Quarta-feira	POS NATAL	08:00 as 19:00h
16/02/2026	Segunda-feira	CARNAVAL	08:00 as 20:00h

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora, devendo ser respeitada a escala de revezamento com folgas nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO: As horas excedentes trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula segunda serão compensadas com folga, no dia 17/02/2026 (Terça-feira de Carnaval). Cláusula Terceira – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DE JORNADA ESPECIAL

Carnaval).Cláusula Terceira – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DE JORNADA ESPECIAL

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORARIO FUNCIONAMENTO
25/12/2025	Quinta-feira	NATAL	Proibido o Labor dos Empregados
27/12/2025	Sábado	FERIADO MUNICIPAL	Permitido o Labor dos Empregados de acordo CCT
01/01/2026	Quinta-feira	ANO NOVO	Proibido o Labor dos Empregados
17/02/2026	Terça-feira	CARNAVAL	Proibido o Labor dos Empregados (Compensação)
03/04/2026	Sexta-feira	SEXTA-FEIRA SANTA	Permitido o Labor dos Empregados de acordo CCT
13/04/2026	Segunda-feira	FERIADO ESTADUAL NOSSA SENHORA DA PENHA	Permitido o Labor dos Empregados de acordo CCT
01/05/2026	Sexta-feira	FERIADO NACIONAL	Proibido o Labor dos Empregados
04/06/2026	Quinta-feira	CORPUS CHRISTI. FERIADO MUNICIPAL	Permitido o Labor dos Empregados de acordo CCT
07/09/2026	Segunda-feira	FERIADO NACIONAL	Permitido o Labor dos Empregados de acordo CCT
21/09/2026	Segunda-feira	FERIADO MUNICIPAL	Permitido o Labor dos Empregados de acordo CCT
12/10/2026	Segunda-feira	FERIADO NACIONAL	Permitido o Labor dos Empregados de acordo CCT
02/11/2026	Segunda-feira	FERIADO NACIONAL	Permitido o Labor dos Empregados de acordo CCT
15/11/2026	Domingo	FERIADO NACIONAL	Proibido o Labor dos Empregados
20/11/2026	Sexta-feira	FERIADO NACIONAL	Permitido o Labor dos Empregados de acordo CCT

Assinado eletronicamente por



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa exija jornada que extrapole os horários definidos na cláusula segunda e quarta, tal excesso não poderá ser compensado, devendo a empresa pagar o excedente na forma de horas extras com o adicional de 100% (cem por cento), inclusive os reflexos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será obrigatória a utilização do registro de ponto durante as datas estabelecidas na CLAUSULA SEGUNDA DOS HORARIOS ESPECIAIS PARA O ANO DE 2025/2026, independentemente do número de empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que gozarem férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos Dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Que a presente norma coletiva prevalecerá sobre qualquer outra norma coletiva ou texto legal em vigor, ou que passe a vigorar durante o prazo de validade desta, salvo se as mesmas forem mais favoráveis ao empregado.

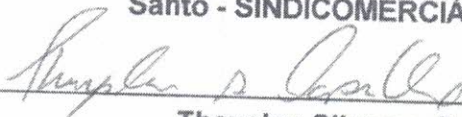
CLÁUSULA QUINTA- DO DESCUMPRIMENTO: Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida, onde as partes pactuam pela não incidência do limitador da OJ N°54/TST.

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de Novembro de 2026, bem como garante a ultratividade das cláusulas constantes da CCT: 2025/2027 firmada com a FECOMERCIO e seus sindicatos filiados, a partir de 01 de Novembro de 2025.

São Mateus, 11 de Dezembro de 2025.




Rodrigo Oliveira Rocha
Presidente Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCIÁRIOS



Thayslan Silveiras Capucho
Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo

Assinado 
D4Sign

Izaiberto Luiz Moro
Diretor Presidente
Presidente da Federação do Comercio de Bens Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo



NATANAGILDO BELTRAME
Diretora/Presidente
Representante da ACAPS de São Mateus-ES